

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 805 | Quarta-feira, 30 de Março de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista do teor constante do Pregão Eletrônico nº 04/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 15.783/2021, critério de julgamento menor preço por item, tendo por objeto a aquisição de medalhas, troféus, jogos de uniforme, bolas de futebol de campo, destinados à realização de campeonato amador de categorias de base no Município de Nova Odessa/SP, nos termos das especificações constantes do edital e anexos, levando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria às fls. 89/99 aprovando a minuta de edital, e conforme Ata da Sessão Pública de Licitação recém realizada eletronicamente em que a Pregoeira **ADJUDICOU** às fls. 401 dos autos os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 em favor da licitante MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO - ME, os itens 11 e 12 em favor da licitante AN TOMAR FRANCISCO DE SOUZA, os itens 13 e 14 em favor da licitante RICARDO MARQUES ALVES, os itens 15 e 16 em favor da licitante TECBOL - LTDA, e tendo em vista a ausência de interposição recursal na sessão pública, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993. Publique-se.

Nova odessa, 30 de março de 2022
THIAGO GENTIL
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista do teor constante do Pregão Eletrônico nº 05/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 15.779/2021, critério de julgamento menor preço global, tendo por objeto a contratação de arbitragem, coordenador geral e coordenador técnico destinado para realização do campeonato amador de categoria de base no Município de Nova Odessa/SP, nos termos das especificações constantes do edital e anexos, levando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria às fls. 121/132 aprovando a minuta de edital, e conforme Ata da Sessão Pública de Licitação recém realizada eletronicamente em que a Pregoeira **ADJUDICOU** às fls. 211 dos autos o objeto em favor da licitante FERCAN EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, pelo valor global de R\$ 62.971,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais), e tendo em vista a ausência de interposição recursal na sessão pública, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993. Publique-se.

THIAGO GENTIL
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 033/2022. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 9310/2021. **Modalidade:** Pregão Presencial 05/2022, **Contratada:** Germânica Locadora de Veículos Ltda. **Assinatura:** 25/03/2022. **Vigência:** 12 (doze) meses, **Valor** R\$ 105.000,00, **Objeto:** Constitui objeto à contratação para contratação de empresa para locação de veículo automotor, sem motorista, tipo SUV, zero-quilômetro, ano/modelo no mínimo 2021/2021, capacidade mínima de 5 lugares, quatro portas, na cor azul-marinho ou envelopada azul-marinho (modelo da cor e película deverá ser solicitado na sede da Guarda Civil Municipal), com as inscrições "GUAR-

DA CIVIL MUNICIPAL", com o brasão da GCM de Nova Odessa no capô frontal e nas duas portas dianteiras e tampa traseira, demais escritas deverão seguir layout fornecido pela Guarda Civil Municipal de Nova Odessa, motorização 1.0 a 1.8, potência mínima de 115 cv, rodas no mínimo aro 16", comprimento mínimo de 4.190 mm, largura mínima de 1.750 mm, altura mínima de 1.550 mm, distância entre eixos no mínimo 2.650 mm, porta-malas com capacidade mínima de 370 litros, combustível flex (álcool/ gasolina), câmbio automático ou manual de 5 velocidades a frente e uma a ré, direção hidráulica/elétrica, ar- condicionado, com sistema de GPS/rastreador com consulta "online" através da rede web, adaptado para a Guarda Municipal, nos termos das especificações constantes deste instrumento convocatório e anexos.

Nova odessa, 30 de março de 2022
CARLOS EDUARDO FANTI
Chefe Municipal de Segurança

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº: 009/2021. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 2636/2021. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação, **Contratada:** NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. **Assinatura:** 17/03/2022. **Vigência:** 12 (doze) meses, **Valor** R\$ 19.750,00, **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema inteligente de pesquisa de preço, baseados em resultados de licitações realizadas pela administração pública

VANIA CEZARETTO
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 031/2022. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 2942/2022. **Modalidade:** Dispensa Licitatória, **Contratada:** Associação Pestalozzi de Sumaré. **Assinatura:** 23/03/2022. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, **Valor** R\$ 985.500,00, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência matriculados nas escolas de rede municipal de educação de Nova Odessa.

JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO EXCEPCIONAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº: 009/2017. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 1703/2016. **Modalidade:** Pregão Presencial 10/2016, **Contratada:** Vegas Card do Brasil Cartões de Crédito Ltda EPP. **Assinatura:** 23/03/2022. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, **Objeto:** Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores do município de Nova Odessa, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e cesta de natal quando for o caso, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente com fornecimento estimado em 1.525 créditos mensais, através de cartões eletrônico-magnéticos ou com tarja magnética pelo período de 12 meses (prorrogáveis).

VANIA CEZARETTO
Secretária de Administração



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: dficial@novaodessa.sp.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 030/2022. **Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 15344/2022. **Modalidade -** Pregão Presencial 10/2022, **Contratada:** Sul - Prag Serviços Técnicos e Associação Pestalozzi de Sumaré. **Assinatura:** 22/03/2022. **Vigência:** 12 (doze) meses, **Valor** R\$ 169.000,00, **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para dedetização, desratização, descupinização e controle integrado de pragas em todas as unidades escolares do Município de Nova Odessa.

JOSÉ JORGE TEIXEIRA
Secretário de Educação

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NO 234/2022

Concede afastamento sem prejuízo dos vencimentos ao servidor público que especifica, nos termos do parágrafo 2º, art. 543, da CLT
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo 977/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, afastamento das atividades do servidor concursado **ROBERTO ANICETO DE MACEDO**, matrícula funcional **2411**, do emprego de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, sem prejuízo dos vencimentos, para desempenho das atribuições sindicais, como Diretor eleito pela categoria de servidores públicos municipais, a partir de **01 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 30 de março de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E JARDINS

NOTIFICAÇÕES AMBIENTAIS

A Diretoria de Meio Ambiente cumprindo o estabelecido no parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 2701 de 20 de maio de 2013, **NOTIFICA** sobre o descumprimento do Art. 1º, alínea "a" do mesmo dispositivo legal que dispõe sobre a conservação de terrenos.

Os notificados, abaixo relacionados, seguirão o prazo para cumprimento das notificações: será de sessenta (60) dias para a construção e reparo de muro e passeio e de até sete (7) dias para a limpeza de terrenos, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação no edital, em conformidade ao Art. 5º da Lei 2701 de 20 de maio de 2013.

Os processos e notificações estarão disponíveis para consulta na Diretoria de Meio Ambiente, no endereço: Av. Dr. Eddy de Freitas Criciúma, nº 150 (fundo), Centro, Nova Odessa - São Paulo.

Notificados	CPF/CNPJ	Nº da Notificação	Bairro
Erich Valdi Albrecht	129.***.***-49	14354/2022	Jd. Bela Vista
Acacio de Souza Campos	203.***.***-91	14274/2022	Jd. Bela Vista
Norival Batista de Souza	124.***.***-90	13992/2022	Jd. dos Lagos 2
Eduardo Aparecido de Meira	123.***.***-65	13693/2022	Green Village
Marisete Aparecida Azenha	066.***.***-73	13860/2022	Jd. São Manoel
Tinturaria e Estamparia Wiesel S/A	43.***.***/*-70	13360/2022	Js. São Jorge

Nova odessa, 30 de março de 2022

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.538, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe acerca da atualização cadastral imobiliária e autoriza a utilização do Termo de Compromisso de Parcelamento de Dívidas de IPTU, como título de posse para que o responsável seja cadastrado como compromissário."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso

DECRETA:

Art. 1º O Setor de Cadastro Imobiliário em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas, deverá certificar ou atualizar os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte, em todos os casos que atender.

Parágrafo único. Ficam as áreas do Setor de Cadastro Imobiliário, Secretária de Obras Públicas e Secretaria de Finanças e Planejamento responsáveis pela certificação e/ou atualização dos dados cadastrais, relativamente a todos os protocolados cuja instrução for de sua competência de acordo com os documentos constantes dos autos.

Art. 2º Ao agente público encarregado de processar atualizações junto ao cadastro imobiliário cumpre zelar pela correção e integridade dos dados nele inseridos sob sua responsabilidade, observando-se as disposições legais sobre a matéria.

Art. 3º O sujeito passivo dos tributos imobiliários será cadastrado em uma das figuras constantes do sistema informatizado, com base nos documentos por ele apresentados, admitindo-se:

I - como proprietário: todo aquele que apresentar cópia da matrícula do imóvel em seu nome;

II - como compromissário comprador: todo aquele que apresentar cópia do instrumento público ou particular de promessa de compra e venda, cessão e promessa de cessão deste, registrados no Cartório de Registro de imóveis ou Termo de Compromisso de parcelamento de dívidas de IPTU;

III - como compromissário contratante todo aquele que apresentar:

a) escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessas de cessões, desde que celebrados por instrumento público ou contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao registro imobiliário;

b) instrumento particular ou público relativo à conferência de bens imóveis para integralização de capital de pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou no

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e não submetidos ao registro imobiliário;

c) carta de sentença, formal de partilha, auto de arrematação, adjudicação ou remição, sentença de imissão de posse ou de imissão provisória de posse, expedidos em processos judiciais ou constantes da escritura de inventário e partilha extrajudicial;

d) Certidão de óbito do proprietário, documentos pessoais e anuência de todos os representantes do imóvel quanto a alteração de responsabilidade para o responsável solicitante.

§ 1º Para os casos em que não for observada a rigorosa ordem sucessória entre os documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo e os dados constantes do Cadastro Imobiliário, o interessado deverá apresentar também cópia da matrícula atualizada do imóvel.

§ 2º Faculta-se à Secretaria de Finanças e Planejamento e à unidade departamental responsável pela administração dos tributos imobiliários fazerem uso de informações dos

Cartórios de Registros de Imóveis, dos Tabelionatos de Notas e das instituições financeiras, através de Convênios diretos ou indiretos ou por Declarações, para atualização do cadastro físico e tributário do imóvel.

Art. 4º. É também exigível, quando da atualização de dados cadastrais, a apresentação pelo interessado do comprovante de inscrição, conforme o caso, no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e do comprovante de residência (conta de água, ou luz, ou telefone ou correspondência bancária) referente ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento, cabendo ao agente responsável promover-lhes os necessários apontamentos em campo adequado.

Parágrafo único. A critério do Setor de Cadastro Imobiliário, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos pertinentes.

Nova Odessa, 16 de março de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.544, DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

DECRETA:

Art. 1º O recebimento de doações de bens ou valores pecuniários pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Toda e qualquer doação de bens ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

I - identificação e endereço completos do doador;

II - justificativa da doação;

III - descrição completa dos bens ou valores que se pretende doar;

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V - demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem ou valor doado;

VII - minuta de contrato de doação;

VIII - parecer jurídico;

IX - termo de doação;

X - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente;

XI - autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus;

XII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens ou dos valores pecuniários doados.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, os processos de doação de bens móveis ou imóveis serão instaurados na Secretaria Municipal de Administração, devendo os processos de doação de valores pecuniários ser instaurados na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os processos de doação de bens móveis ou imóveis e/ou de valores pecuniários a entidades da Administração Indireta serão instaurados na própria entidade beneficiária da doação.

§ 3º O extrato do contrato de doação, a relação de bens ou valores doados e a justificativa da doação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 4º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 3º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador, pelo Secretário Municipal de Administração, quando se tratar de doação de bens móveis ou imóveis, pelo Secretário Municipal de Finanças, quando se tratar de doação de valores pecuniários, e pelo titular do órgão beneficiário.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 4º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela entidade da Administração Indireta, conforme o caso.

Art. 6º É vedado o recebimento de doação de bens ou valores pecuniários oriundos de pessoas que possuam Certidão Positiva de Débitos Municipais.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão editar normas complementares às previstas neste Decreto, conforme a natureza do bem doado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 24 de março de 2022
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
 PREFEITO MUNICIPAL